



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**GABINETE DA CORREGEDORIA
SETOR DE CORREIÇÃO**

**RELATÓRIO
12ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Período de Correição: 01 a 05 de junho de 2020

Juiz Federal: Marcus Livio Gomes

1. ATOS PREPARATÓRIOS E METODOLOGIA DE TRABALHO (ART. 48, I, CNCR)

Partindo-se de levantamentos realizados no questionário pré-correição, nas informações obtidas da última correição e da última inspeção judicial realizadas na unidade, em entrevistas realizadas remotamente ou por videoconferência, bem como nos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Justiça Federal da 2ª Região, realizou-se a correição ordinária virtual na 12ª Vara Federal do Rio de Janeiro – RJ (12VF-RJ), de 01 a 05/06/2020, em observância ao disposto nos artigos 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e das Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00099, e nº TRF2-PTC-2020/00190 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Na abertura e no encerramento dos trabalhos foram lavradas atas, nos termos do art. 46, § 2º, da CNCR c/c art. 2º, §2º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2020/04566 e TRF2-OFI-2020/05861), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2020/04565 e TRF2-OFI-2020/05860), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2020/04563 e TRF2-OFI-2020/05856), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2020/04559 e TRF2-OFI-2020/05855), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2020/04564 e TRF2-OFI-2020/05858) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2020/04558 e TRF2-OFI-2020/05852), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2020/00099 e nº TRF2-PTC-2020/00178 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 404, de 21 de maio de 2020, a Procuradora da República Drª Marina Filgueira de C. Fernandes foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Ressalta-se, por oportuno, que a unidade ainda possui 02 processos físicos em seu acervo (cf. Painel de Indicadores, em 04/06/2020).

2. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE (ART. 48, II, CNCR)

12ª Vara Federal do Rio de Janeiro (12VF-RJ)

Data de instalação: 14/3/1984

Juiz Federal: Marcus Livio Gomes, desde 08/05/2018.

Obs.: Juiz Federal convocado para, sem prejuízo de sua jurisdição na 12ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro/SJRJ, prestar auxílio à Presidência do Tribunal, no biênio 2019/2021, nos termos do Ato nº TRF2-ATP-2019/00132, de 3 de abril de 2019.

Competência: Cível Residual.

Fonte: questionário pré-correição e juiweb.

3. SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS (ART. 48, II, CNCR)

Relativamente à quantidade de cargos prevista na lotação e a quantidade efetivamente existente no tocante aos analistas judiciários, técnicos judiciários (área administrativa e segurança e transportes), requisitados ou outros, tem-se o seguinte comparativo entra a última e a presente correição:

Data	Analistas Judiciários	Técnicos Judiciários	Técnicos Jud. de Segurança	Requisitados ou outros	Total de servidores	Quadro Previsto
Última correição	6	5	0	1	12	12
Atualmente	5	6	0	1	12	10

Há 1 (um) servidor sem vínculo com o serviço público. Não há servidores em teletrabalho, em auxílio (cedidos por outros setores) ou requisitados (com vínculo com o serviço público).

São previstos para unidade 2 (dois) estagiários nível superior, sendo 1 (um) efetivamente lotado na unidade.

Observação: Atualmente o quantitativo previsto para a unidade correccionada é de 9 (nove) servidores, conforme Quadro de Lotação de Servidores da SJRJ atualizado em 22/06/2020, de acordo com a Resolução 219/16 do CNJ (limitações decorrentes de aposentaria e falecimento sem pensão), ressalvada a condição anterior do quantitativo estimado.

Fonte: questionário pré-correição e Quadro de Lotação de Servidores da SJRJ.

4. METAS DO CNJ (ART. 48, III, CNCR)

4.1 Cumprimento:

2019

Meta 1: 76,93%
Meta 2: 100,21%
Meta 3: 89,89%
Meta 4: 142,86%
Meta 5: 83,48%
Meta 6: 120,37%

2020

Meta 1: 139,63%
Meta 2: 92,37%
Meta 3: 252,53%
Meta 4: 142,86%
Meta 5: 76,16%
Meta 6: 114,58%

Não se aplicam à unidade correccionada as Metas CNJ/2020 específicas para os processos criminais.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 19/05/2020.

4.2 Análise específica:

- **META 1 – Julgar mais processos que os distribuídos.**
Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

2020: até a data de verificação a unidade cumpriu 139,63% da Meta 1/2020.

2019: a unidade cumpriu 76,93% da Meta 1/2019, contando com 712 processos distribuídos e 517 processos julgados.

Fonte: portal de estatísticas, em 19/05/2020.

- **META 2 – Julgar processos mais antigos**

Identificar e julgar até 31/12/2020:

Na Justiça Federal: No 1º e 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2015 e 85% dos processos distribuídos em 2016; e nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2017.

2020: até a data de verificação a unidade cumpriu 92,37% da Meta 2/2020, sendo:

(i) 96,11% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos até 31.12.2015;

(ii) 78,96% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos em 2016;

2019: a unidade cumpriu 100,21% da meta 2/2019. Não obstante o alcance como um todo, tem-se que a Meta 2 se subdivide em três partes, com diferentes percentuais de cumprimento, de sorte que, na análise específica de cada parte, restou um passivo de processos pendentes de julgamento dentre os distribuídos até 31.12.2014. Vejamos:

(i) 114,54% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos em 2015;

(ii) 95,69% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos até 31.12.2014, sendo que de 1.324 processos foram julgados 1.267, restando 57 processos passivos, dentre os quais foram analisados por amostragem:

- **0002163-66.2009.4.02.5101:** trata-se de ação de reintegração na posse. Autuação em 30/01/2009. Despacho, em 29/03/2010, determinando a intimação das partes para se manifestarem sobre a produção de provas (fls. 69). Decisão, em 27/07/2010, deferindo a produção de prova pericial (fls. 160). Petição, em 06/09/2010, informando a interposição de Agravo de Instrumento (fls. 187/193). Decisão, em 28/10/2010, convertendo o agravo de instrumento em agravo retido (fls. 200/206). Petição do perito, em 23/07/2012, informando a recusa do encargo (fls. 231). Decisões que nomearam novos peritos proferidas em 05/03/2013, 18/08/2015, 01/02/2016 e 01/08/2016 (fls. 236, 253, 258 e 264). Despacho, em 03/11/2016, determinando que o INSS apresentasse os documentos solicitados pela perita (fls. 267). Petições do INSS, em 25/10/2017 e 12/02/2018, informando a realização de diligências para obtenção dos documentos requeridos (fls. 270 e 275). Despacho, em 14/08/2018, determinando que o INSS fornecesse a documentação solicitada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de fixação de multa (fls. 277). Petição do INSS, em 15/12/2018, cumprindo a determinação (fls. 285/286). Intimação da perita, em 28/08/2019, para dar início aos trabalhos (fls. 307). Decisão, em 31/10/2019, revogando a produção de prova pericial (fls. 309/318). Despacho, em 12/03/2020, determinando que o INSS indicasse os demais ocupantes do imóvel objeto da ação para integrarem o polo passivo da relação jurídica processual (fls. 323). Último movimento em 22/05/2020: despacho “Visto em inspeção”.

- **0005499-44.2010.4.02.5101:** trata-se de ação objetivando a instituição de pensão vitalícia e a condenação por dano moral. Autuação em 16/04/2010. Decisão, em 05/11/2013, deferindo a produção de prova pericial (evento 172 - pág. 77). Decisão, em 18/07/2014, nomeando perito

(evento 172 - pág. 91). Nomeação de novo perito em 18/02/2016 (evento 172 - pág. 102). Decisão, em 02/09/2016, determinando a expedição de ofício ao Instituto Nacional de Cardiologia para indicação de perito (evento 172 - pág. 107). Resposta do ofício, em 18/10/2016, informando não haver perito a indicar (evento 172 - pág. 112). Decisão, em 23/11/2016, determinando a expedição de ofício ao Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (evento 172 - pág. 113). Decisão, em 05/09/2017, nomeando novo perito (evento 173 - pág. 7). Decisão, em 29/08/2019, determinando a consulta ao sistema AJG para nomeação de perito (evento 178). Laudo pericial juntado em 10/10/2019 (evento 189). Despacho, em 12/03/2020, determinando a intimação do réu para se manifestar sobre o laudo pericial, vista do processo ao MPF e posterior abertura de conclusão para sentença (evento 203). Promoção do MPF em 02/06/2020 (evento 212). Petição do Município do Rio de Janeiro, em 04/06/2020, com manifestação sobre o laudo pericial. Último movimento em 08/06/2020: “Autos com o Juiz para Sentença” (evento 214).

- **0013125-22.2007.4.02.5101:** trata-se de ação objetivando indenização pelos expurgos inflacionários da poupança. Autuação em 20/06/2007. Decisão, em 25/03/2011, determinando o sobrestamento do feito até decisão do STF no RE 626.307, RE 591.797 e AI 754.745 (evento 95 - pág. 18). Despacho, em 22/08/2018, determinando a intimação da CEF para apresentar proposta de acordo (evento 95 - pág. 21). Despacho, em 26/11/2019, determinando a intimação do autor para se manifestar sobre a proposta de acordo (evento 102). Diante da negativa de acordo, foi proferido despacho, em 23/01/2020, determinando o sobrestamento do feito até ulterior deliberação do Supremo Tribunal Federal nos autos dos STF no RE 626.307, RE 591.797 e AI 754.745 (evento 110).

- **0014779-34.2013.4.02.5101:** trata-se de embargos à execução autuados em 21/05/2013. **Sentença proferida em 28/05/2020 (evento 208)** e ciência pelas partes em 29/05/2020, 02/06/2020 e 05/06/2020 (eventos 217, 221 e 222).

-**0019599-67.2011.4.02.5101:** trata-se de embargos à execução de título judicial. Autuação em 19/12/2011. Autos conclusos em 09/04/2012. Despacho, em 11/10/2013, determinando a remessa dos autos ao contador judicial (evento 11). Despacho, em 14/08/2014, determinando a intimação da União para instruir o processo com documentos indispensáveis para o exame (evento 27). Despacho, em 15/06/2015, deferindo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos documentos faltantes, sob pena de extinção dos embargos (evento 35). Despacho, em 16/11/2016, determinando a intimação da embargada para apresentar informações necessárias ao cálculo (evento 59). Julgamento convertido em diligência e despacho, em 04/03/2018, determinando a juntada de documentos (evento 75). Despachos, em 11/10/2018 e 14/12/2019, fixando multa diária para que a União apresentasse os documentos requeridos (evento 97 e 107). Despacho, em 19/02/2020, determinando a juntada de documento para elaboração de cálculos (evento 132). Último movimento em 17/06/2020: petição da União (evento 140).

Fonte: portal de estatísticas, em 19/05/2020.

- **META 3 – Estimular a conciliação**

Fomentar o alcance percentual mínimo de 6% na proporção dos processos conciliados em relação aos distribuídos.

2020: até a data da verificação a unidade cumpriu 252,53% da Meta 3/2020.

2019: a unidade cumpriu 89,89% da Meta 3/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 19/05/2020.

- **META 4 – Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a Administração Pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais, Identificar e julgar até 31/12/2020:**

FAIXA 1: 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017. FAIXA 2: 60% das ações de improbidade administrativa e 70% das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017.

2020: até a data da verificação a unidade cumpriu 142,86% da Meta 4/2020.

2019: a unidade cumpriu 142,86% da Meta 4/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 19/05/2020.

- **META 5 – Impulsionar processos à execução.**

Baixar quantidade maior de processos de execução não fiscal que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.

2020: até a data da verificação a unidade cumpriu 76,16% da Meta 5/2020.

2019: a unidade cumpriu 83,48% da Meta 5/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 19/05/2020.

- **META 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas**

FAIXA 3: 70% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 2: 80% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 1: 85% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus.

2020: até a data da verificação a unidade cumpriu 114,58% da Meta 6/2020.

2019: a unidade cumpriu 120,37%, da Meta 6/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 19/05/2020.

- **META 12 – Impulsionar os processos relacionados com obras públicas paralisadas.**

Identificar e impulsionar, até 31/12/2020, os processos que versem sobre as obras públicas paralisadas, especialmente creches e escolas, distribuídos de 31/12/2014 a 31/12/2019.

Em entrevista virtual durante a correição, o Diretor de Secretaria informou não haver processos tramitando que versem sobre obras paralisadas.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL A**

Baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

O Juízo não possui competência para processar e julgar ações criminais.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL B**

Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo, distribuídas até 31/12/2017.

O Juízo não possui competência para processar e julgar ações criminais.

Sugestão: - Manter a estratégia de gestão até então aplicada em 2020, relativamente às Metas 1 e 3 do CNJ, visando ao seu cumprimento (item 4.2).

- Julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019, distribuídos até 31.12.2014, conforme item 4.2, e incrementar as estratégias de gestão e as rotinas de trabalho a fim de atender integralmente às Metas 2 e 5 do CNJ (item 4), ressaltando-se que na última correição (PA nº 0100817-50.2018.4.02.0000) já constou recomendação no sentido de “perseverar nos esforços para cumprir a Meta CNJ/2018 nº 5 (item 5.1)”.

5. AÇÕES E SITUAÇÕES SUJEITAS À VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA (ART. 48, IV, CNCR)

A Resolução CJF 496/2006 estabelece em seu art. 12, parágrafo único, que “o exame dos processos pode ser feito por amostragem e tanto quanto possível, serão vistos as ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, ações de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais e processos criminais com réus presos, que tramitam na Vara e tendo em vista sua especial relevância para a atividade jurisdicional como um todo e pelo possível efeito *erga omnes* das decisões”.

MATÉRIA CÍVEL

- **Ação Civil Pública**

Apolo: 5 processos

e-Proc: 16 processos

Foram analisados por amostragem:

- **0002010-62.2011.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública objetivando a determinação de medidas de adequação no Hospital Geral do Andaraí no que diz respeito à enfermagem, autuada em 18/02/2011. **Sentença proferida em 19/03/2014** (fls. 2.578/2.602). Apelação interposta em 02/07/2014 (fls. 2.662/2.674). Acórdão proferido em 02/07/2015 (fls. 2.743/2.757). Decisão, em 31/10/2016, determinando a intimação da ré para comprovar o cumprimento do julgado, sob pena de multa diária (fls. 2.821). Decisão, em 19/03/2017, determinando o início do cumprimento do julgado relativamente à verba honorária e eventual cobrança de *astreintes*, considerando que foi comprovado o cumprimento da obrigação de fazer (fls. 2.983). Despacho, em 21/01/2019 determinando a intimação do Diretor do Hospital do Andaraí a fim de prestar as informações solicitadas (fls. 3.094). Audiência especial realizada em 10/06/2019, na qual foi proferida decisão determinando adoção de medidas para o cumprimento da sentença, sob pena de multa diária pessoal (fls. 3.218/3.219). Embargos de Declaração interposto pelo MPF em 17/06/2019 (fls. 3.257/3.259). Decisão, em 08/06/2020, negando provimento aos Embargos e Declaração (fls. 3.438/3.439).

- **0025042-67.2009.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública inicialmente distribuída perante a Justiça Estadual e posteriormente redistribuída para a 12ª Vara Federal do Rio de Janeiro em 26/10/2009. **Sentença proferida em 16/11/2011** (fls. 1.272/1.311). Apelação interposta em 23/02/2012 (fls. 1.318/ 1344). Acórdão proferido em 21/02/2017 (fls. 1.570/1.572). Trânsito em julgado em 04/06/2018 (fls. 471). Certidão de digitalização do processo em 30/01/2020 (fls. 473). Despacho, em 12/05/2020, determinando a intimação das partes para manifestação acerca do retorno dos autos da Instância Superior (fls. 474). Petição juntada em 14/05/2020 (fls. 475).

- **0019028-72.2006.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública inicialmente distribuída perante a Justiça Federal de São Paulo e posteriormente redistribuída para a 12ª Vara Federal do Rio de Janeiro em 13/09/2006. **Sentença proferida em 16/11/2011** (fls. 2.105/2.144). Apelação interposta em 28/03/2012 (fls. 2.179/2.213). Acórdão proferido em 21/02/2017 (fls. 2.668/2.670). Trânsito em julgado em 22/05/2018 (fls. 2.808). Certidão de digitalização do processo em 31/01/2020 (fls. 2.810). Despacho, em 19/02/2020 e em 22/05/2020, determinando a intimação das partes para manifestação acerca do retorno dos autos da Instancia Superior (fls. 2.811 e 2.814).

- **0012372-60.2010.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública objetivando a paralisação das atividades de radiodifusão clandestina, autuada em 28/07/2010. **Sentença proferida em 14/08/2015** (evento 79). Decisão, em 20/04/2016, dando por cumprida a obrigação de fazer e determinando a intimação da ANATEL acerca da execução da verba honorária (evento 90). Decisão, em 23/02/2018, deferindo a inclusão do sócio do réu no polo passivo da relação jurídica processual, em razão da responsabilidade solidária (evento 110). Despacho, em 29/07/2019, determinando a pesquisa do endereço do réu nos sistemas Infojud e Bacenjud (evento 142). Despacho, em 22/05/2020, determinando a suspensão do feito por 60 dias (evento 147).

- **5036755-36.2018.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública objetivando a condenação da ré em custear plano de saúde aos seus servidores. Autuação em 07/11/2018. Decisão, em 10/11/2018, indeferindo o a antecipação dos efeitos da tutela (evento 3). Audiência de conciliação realizada em 04/12/2018 (evento 12). Decisão, em 05/12/2018, deferindo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela (evento 14). Decisão, em 02/08/2019, dando provimento parcial aos embargos de declaração e concedendo prazo de 120 (cento e vinte) dias para a União comprovar o cumprimento da tutela antecipada, com apresentação de cronograma no prazo de 15 (quinze) dias (evento 45). Despacho, em 22/05/2020, determinando a intimação do MPF para ciência da petição da União (evento 73). Decisão, em 25/06/2020, deferindo o requerimento da autora de prorrogação do prazo por 15 (quinze) dias para que apresente cronograma alternativo para realização dos exames e determinando a sua intimação (evento 81).

- **0146385-49.2017.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública objetivando que a ré adote as medidas de conservação e reparação do imóvel tombado. Autuação em 10/07/2017. Decisão, em 12/07/2017, deferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 3). Julgamento convertido em diligência em 20/11/2018 e despacho determinando a intimação do MPF para apresentar parecer (evento 33). Despacho, em 20/02/2019, determinando a citação da ré bem como a intimação das partes para se manifestarem sobre a produção de provas (evento 44). Julgamento convertido em diligência em 28/11/2019 e despacho determinando a citação pessoal da ré por mandado (evento 55). Decisão, em 28/01/2020, determinando a intimação da autora para informar se deseja incluir a União no polo passivo da relação jurídica processual (evento 66). Despacho, em 27/03/2020, determinando a intimação da ré para juntada de documentos (evento 74). Despacho, em 10/06/2020, reiterando a intimação da ré para apresentação de documentos, no prazo derradeiro de 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa (evento 83).

- **0198290-93.2017.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública objetivando a reparação de dano material e moral. Autuação em 23/10/2017. Decisão, em 10/11/2017, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 15). Despacho, em 06/09/2018, deferindo a expedição de ofício ao CREMERJ para apresentação de cópia, em meio digital, de todos os processos e sindicâncias existentes contra o réu (evento 36). Julgamento convertido em diligência em 13/09/2019 e despacho determinando a juntada de documentos (evento 65). Despacho, em 22/05/2020, determinando a suspensão do processo por 60 dias (evento 75).

- **Ação Popular**

Apolo: 01 processos

e-Proc: 03 processos

- **0016750-93.2009.4.02.5101**: trata-se de ação popular objetivando a anulação do certificado de entidade beneficente de assistência social, autuada em 21/07/2009. **Sentença proferida em 15/07/2014** (fls. 1.581/1.588) Apelação interposta em 05/09/2014 (fls. 1.737/1.919). Acórdão proferido em 11/09/2018 (fls. 2.210/2.218). Trânsito em julgado certificado em 29/03/2019 (fls. 2.224). Certidão de digitalização do processo em 13/02/2020 (fls. 2.226). Intimação das partes quanto ao retorno dos autos da Instância superior em 14/02/2020 (fls. 2.228). Decurso do prazo em 05/06/2020 (2.230).

- **5019609-79.2018.4.02.5101**: trata-se de ação popular objetivando a declaração de nulidade de Lei Estadual. Autuação em 20/08/2018. Despacho, em 11/04/2019, determinando a intimação do MPF para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento da ação (evento 19). Despacho, em 18/05/2020, determinando a intimação do MPF (evento 42). Petição do MPF, em 02/06/2020, pela inclusão de litisconsorte no polo ativo da relação jurídica processual (evento 45). Decisão, em 10/06/2020, admitindo o litisconsorte do autor e determinando a sua intimação para se manifestar sobre o prosseguimento do feito (evento 47). Petição do autor em 15/06/2020 (evento 51).

- **5017277-71.2020.4.02.5101**: trata-se de ação popular objetivando impedir o reajuste tarifário anual pela Light. Autuação em 19/03/2020. Decisão, em 26/03/2020, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 3). Contestações apresentadas em 16/06/2020 e 22/06/2020 (eventos 18 e 20). Parecer do MPF em 26/06/2020 (evento 24).

- **0017502-50.2018.4.02.5101**: trata-se de ação popular objetivando a anulação de contrato de empréstimo pelo BNDES. Autuação em 14/02/2018. Decisão, em 08/05/2018, mantendo, em princípio, o sigilo dos documentos que instruírem algumas petições e determinando a intimação dos requeridos para indicação precisa dos documentos sigilosos, diante do interesse público que norteia a ação popular (evento 21). Julgamento convertido em diligência em 27/09/2018 e decisão rejeitando questões preliminares suscitadas pelos réus, fixando os pontos controvertidos e determinando a intimação das partes para manifestação sobre a produção de provas (evento 50). Decisão, em 05/06/2019, determinando que se aguardasse o julgamento final dos agravos de instrumento interpostos (evento 84). Resultados dos agravos de instrumento juntados aos autos em 13/05/2020 (eventos 118 e 119).

- **Mandado de Segurança Coletivo**

Apolo: 04 processos

e-Proc: 01 processos

- **0030921-70.2000.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança coletivo objetivando a manutenção do pagamento de parcela salarial dos servidores substituídos, autuado em 04/12/2000. **Sentença proferida em 30/07/2002** (fls. 249/254). Apelação interposta em 16/09/2002 (fls. 258/263). Acórdão proferido em 10/06/2009 (fls. 321/333). Despacho, 28/04/2010, determinando a intimação da ré para cumprimento da obrigação de fazer (fls. 360). Petição da autora, em 09/02/2011, requerendo a execução da obrigação de pagar (fls. 1.929/1.930). Decisão, em 30/10/2013, determinando a suspensão do feito até o julgamento dos embargos à execução (fls. 2.559). Decisão, em 30/03/2017, determinando a intimação da exequente para manifestação sobre a retenção do PSS dos requisitórios e a habilitação dos herdeiros, bem como que fosse expedido ofício ao Banco do Brasil (fls. 2.807). Decisão, em 30/05/2017, deferindo a habilitação de herdeiros dos substituídos e determinando a suspensão

do feito até o pagamento dos requisitórios (fls. 2.926). Decisões, em 14/02/2019 e 03/06/2020, deferindo a habilitação de herdeiros dos substituídos (fls. 3216 e 3.314/3.316). Petições juntadas em 18/06/2020 e 24/06/2020 (fls. 3.319/3.351).

- **0011027-74.2001.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança coletivo objetivando a obrigatoriedade da ré em proceder ao desconto em folha da contribuição extraordinária dos associados do impetrante, autuado em 07/06/2001. **Sentença proferida em 01/10/2001** (fls. 172/175). Apelação interposta em 03/12/2001 (fls. 184/192). Acórdão proferido em 28/01/2009 (fls. 261/269). Recursos Especial e Extraordinários interpostos em 28/10/2009 (fls. 306/319 e 321/331). Decisão monocrática não conhecendo o Recurso Especial proferida em 01/02/2017 (fls. 368/375). Decisão monocrática negando provimento ao Recurso Extraordinário proferida em 13/11/2017 (fls. 385/389). Despacho, em 03/04/2020, determinando a intimação das partes acerca da digitalização dos autos e do retorno da Instância Superior (fls. 393). Despacho, em 22/05/2020, determinando o arquivamento dos autos diante da ausência de manifestação das partes (fls. 399).

- **0009466-97.2010.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança coletivo objetivando ver garantido o direito dos filiados a não serem compelidos a recolher contribuição social previdenciária sobre valores pagos a título de 15 primeiros dias de afastamento do funcionário doente ou acidentado; salário-maternidade; férias e adicional de férias de 1/3, autuado em 06/07/2010. **Sentença proferida em 16/03/2011** (fls. 120/134). Apelações interpostas em 25/04/2011 (fls. 138/156 e 157/194). Decisão, em 23/02/2018, determinando o sobrestamento do feito até o julgamento dos Recursos Extraordinários nº 565.160/SC e 593.068/SC pelo STF (fls. 443).

- **0018550-74.2000.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança impetrado por Uniway Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda. objetivando *“assegurar a impetrante o direito de não efetuar o recolhimento da Cofins, por ser ilegal e inconstitucional, em relação às Sociedades Cooperativas declarando-se, incidenter tantum, a inconstitucionalidade e ilegalidade das disposições trazidas pela Medida Provisória nº 1.991-17 e posteriores edições que vierem a revogar a isenção garantida pela Medida Provisória nº 1.991-17 e posteriores edições que vierem a revogar a isenção garantida por Lei Complementar às Sociedades Cooperativas”*. Autuação em 01/08/2000. **Sentença proferida em 17/11/2000** (fls. 166/177). Apelação interposta em 19/12/2000 (fls. 181/226). Decisão proferida no RE nº 692.745-RJ (fls. 489/491), em 05/04/2018, sobrestando o recurso extraordinário interposto pela Fazenda Nacional contra acórdão prolatado pelo STJ até a publicação dos acórdãos prolatados no RE 672.215 RG/CE (Tema 536/STF) e RE 597. 315 RG/RJ (Tema 516). Certidão de digitalização dos autos expedida em 13/02/2020 (fls. 507).

- **5022358-98.2020.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança impetrado objetivando *“postergar os vencimentos e suspender a exigibilidade dos tributos federais administrados pela RFB de que são sujeito passivo as impetrantes e que não foram contemplados pela Portaria ME 139/20 (IRPJ/CSLL, contribuição previdenciária descontada do empregado, tributos sujeitos à retenção na fonte e contribuições de terceiros), que vencerem enquanto vigorarem as limitações ao pleno exercício das atividade econômicas por conta do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19”*. Autuação em 13/04/2020. Despacho, em 14/04/2020, determinando a intimação da autoridade coatora para prestar informações em 72 (setenta e duas horas) horas (evento 4). Informações em 22/04/2020 (evento 11). Parecer do MPF em 29/04/2020 (evento 22). Autos com Juiz para sentença em 03/06/2020 (evento 30).

- **Improbidade Administrativa**

Apolo: 00 processos

e-Proc: 00 processos

ASSUNTO: COVID-19 (Portaria CNJ nº 57/2020):

Assunto código 12612 – código no e-Proc 1205

e-Proc: 14 processos.

Foram analisados por amostragem:

- **5021904-21.2020.4.02.5101:** trata-se de mandado de segurança objetivando postergar o vencimento dos tributos federais que incidirem durante o período em que o autor estiver com suas atividades limitadas ou suspensas, autuado em 08/04/2020. **Sentença homologando a desistência da ação proferida em 03/06/2020** (evento 41).

- **5018713-65.2020.4.02.5101:** trata-se de ação civil pública objetivando a cessação parcial, do isolamento social, mediante abertura de órgãos públicos e empresas privadas, observadas regras de uso de máscaras e métodos de higiene em combate ao corona vírus, autuada em 26/03/2020. **Sentença proferida em 31/03/2020 (evento 14)**. Apelação interposta em 11/04/2020 (evento 17). Petição, em 28/04/2020, requerendo a desistência do feito (evento 19). Decisão, em 22/05/2020, homologando a desistência do recurso e determinando a baixa do processo (evento 21).

- **5028125-20.2020.4.02.5101:** trata-se de mandado de segurança objetivando a concessão de liminar que garanta o pagamento do benefício emergencial pela CEF, autuada em 12/05/2020. **Sentença proferida em 18/05/2020 (evento 10)**. Apelação interposta em 15/06/2020 (evento 13). Contrarrazões ao recurso em 25/06/2020 (evento 20).

- **5032672-06.2020.4.02.5101:** trata-se de mandado de segurança objetivando a suspensão da cobrança de contrato de empréstimo relacionado ao FIES em virtude da pandemia de corona vírus. Autuação em 29/05/2020. Despacho, em 01/06/2020, determinando a juntada de comprovante de pagamento de parcelas anteriores (evento 4). Despacho, em 03/06/2020, determinando a intimação da autoridade coatora (evento 9). Informações prestadas pela autoridade coatora em 19/06/2020 (evento 23).

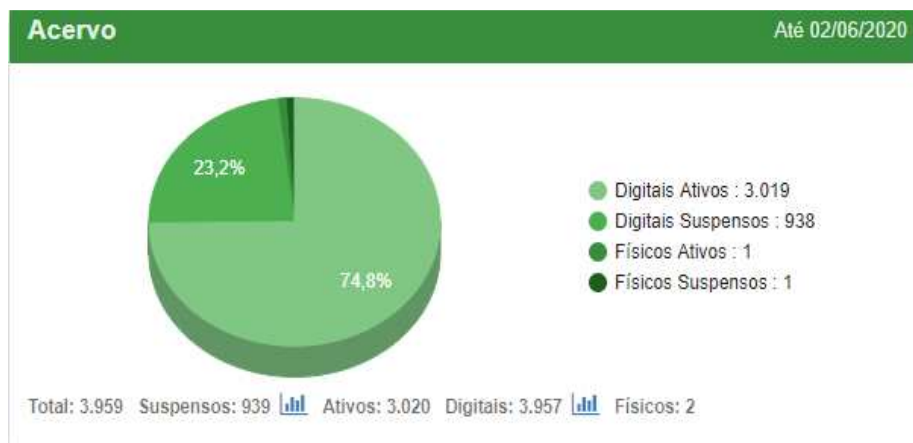
- **5020997-46.2020.4.02.5101:** trata-se de mandado de segurança objetivando a suspensão de exigibilidade dos tributos federais até o fim do estado de calamidade pública, declarada em razão da pandemia pelo novo corona vírus. Autuação em 03/04/2020. Despacho, em 07/04/2020, determinando a intimação da autoridade coatora para prestar informações (evento 4). Decisão, em 29/04/2020, indeferindo a liminar pleiteada e determinando a remessa dos autos ao MPF para parecer (evento 13). Parecer do MPF em 30/04/2016 (evento 18). Informações prestadas pela autoridade coatora em 26/05/2020 (evento 27). Último movimento em 15/06/2020: “Autos com Juiz para Sentença” (evento 31).

- **5019056-61.2020.4.02.5101:** trata-se de mandado de segurança objetivando a suspensão de exigibilidade dos tributos federais por três meses, em razão da pandemia pelo novo corona vírus. Autuação em 26/03/2020. Decisão, em 27/03/2020, indeferindo a liminar pleiteada (evento 4). Sentença proferida em 02/04/2020 (evento 17). Decisão, em 03/04/2020, dando provimento aos embargos de declaração para reformar a sentença, deferindo o pedido liminar e determinando o prosseguimento do feito (evento 29). Informações prestadas pela autoridade impetrada em 16/04/2020 (evento 58). Autos conclusos para sentença em 27/04/2020 (evento 61). Petição do impetrante, em 20/05/2020, requerendo a desistência da ação (evento 65).

- **5029510-03.2020.4.02.5101:** trata-se de mandado de segurança objetivando a suspensão da exigibilidade dos tributos federais até o fim do estado de calamidade pública, declarada em razão da pandemia pelo novo corona vírus. Autuação em 19/05/2020. Despacho, em

19/05/2020, determinando a intimação da autoridade coatora (evento 5). Informações prestadas pela autoridade coatora em 21/05/2020 e 26/05/2020 (evento 25 e 30). Decisão, em 09/06/2020, deferindo a liminar pleiteada (evento 35). Decisão, em 24/06/2020, indeferindo o pedido de reconsideração apresentado pela União e mantendo a decisão concessiva da liminar (evento 59).

6. EVOLUÇÃO DO ACERVO



Fonte: Painel de Indicadores, em 04/06/2020.

Resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado:

Acervo	Correição / 2018	Maior / 2019	Correição / 2020
Ativos	2.951	3.196	3.020
Suspensos	900	842	939
Total	3.851	4.038	3.959

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

7. PROCESSOS SUSPENSOS (ART. 48, V, CNCR)

7.1 Quantitativo de acordo com os motivos da suspensão:

Apolo

AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	135
Aguardando Diligência da Exequente	4
CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV	61
EMBARGOS À EXECUÇÃO	48
IMPUGNAÇÃO CUMPRIMENTO SENTENÇA (CPC, 475-M)	1
Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (CPC 313,IV c/c 976)	1
Não localização do devedor/bens - art. 921, III e § 1º do CPC	3
Outras Suspensões - Processos de Conhecimento	1
OUTROS - FASE CONHECIMENTO	20
OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	18
PARCELAMENTO	2

PEDIDO UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL/REGIONAL	1
Por decisão do Presidente do STF - IRDR	1
Processo Suspenso por Recurso Especial Repetitivo	1
Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral	8
RECURSO REPETITIVO (CPC, ART. 1.037, inciso II)	1
Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCPC	43
Total	349

e-Proc

Arquivo - Em Secretaria	2
Despacho/Decisão - Processo Suspenso por Recurso Especial Repetitivo	2
Despacho/Decisão - Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral	5
Despacho/Decisão - Processo Suspenso por RESP Repetitivo e REXT com repercussão geral	1
Suspensão por AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	20
Suspensão por Aguardando Diligência da Exequente	8
Suspensão por ARQUIVAMENTO SEM BAIXA - ART. 921, § 2º, DO CPC	2
Suspensão por CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV	3
Suspensão por EMBARGOS À EXECUÇÃO	67
Suspensão por Não localização do devedor/bens - art. 921, III e § 1º do CPC	4
Suspensão por OUTROS - FASE CONHECIMENTO	35
Suspensão por OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	59
Suspensão por PARCELAMENTO	8
Suspensão por Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral	1
Suspensão por RECURSO REPETITIVO (CPC, ART. 1.037, inciso II)	2
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda decisão da instância superior	63
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão RESP Repetitivo (STJ) e REXT com Repercussão Geral (STF)	6
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão Tribunal Superior - Recursos Repetitivos (STJ)	2
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão Tribunal Superior - Repercussão Geral (STF)	35
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Julgamento dos Embargos	14
Suspensão/Sobrestamento - Conflito de Competência	8
Suspensão/Sobrestamento - Devedor ou Bens não Localizados	22
Suspensão/Sobrestamento - Parcelamento do Débito	13
Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial	93
Suspensão/Sobrestamento - por Decisão Judicial - Aguarda Pagamento	32
Total	507

Fonte: Portal de Estatísticas, em 19/05/2020.

7.2 Por amostragem, foram analisados os processos a seguir:

Apolo

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0024098-02.2008.4.02.5101	Suspensão por Aguarda Decisão de Instância Superior	25/10/2017 (fl. 6)	Processo suspenso aguardando o julgamento do REsp nº 1672621/RJ. Última movimentação do referido REsp em	Não se aplica.

			30/05/2017: Processo concluso para decisão ao Ministro Relator.	
0010971-89.2011.4.02.5101	Suspensão por Cumprimento Precatório/RPV	01/09/2017 (fl. 255)	Processo suspenso aguardando pagamento dos precatórios. A equipe de correição verificou, s.m.j., o seguinte movimento no TRF2: RPVs nº 201802241, 201802242 e 201802243 foram depositados em 23/03/2018.	Não se aplica.
0003929-33.2004.4.02.5101	Suspensão por Embargos à Execução	27/09/2010 (fl. 246)	Processo suspenso aguardando decisão dos embargos à execução nº 0018267-02.2010.4.02.5101.	Não se aplica.

Fonte: Sistema Apolo, em 19/05/2020.

e-Proc

Processo	Motivo da suspensão	Data da suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
5045233-33.2018.4.02.5101	Suspensão por Decisão Judicial	12/07/2019 (evento 11)	Processo suspenso, por 30 (trinta) meses, na forma do art. 922 do CPC, em decorrência de acordo celebrado na esfera administrativa.	Não se aplica.
5023733-71.2019.4.02.5101	Suspensão por Aguarda Decisão de Instância superior	10/03/2020 (evento 29)	Processo suspenso aguardando julgamento do Agravo de Instrumento nº 5005783-26.2019.4.02.0000. Último movimento do referido recurso em 24/04/2020: Conclusão ao relator para decisão.	Não se aplica.
0159872-57.2015.4.02.5101	Suspensão por Devedor ou Bens não Localizados	16/02/2020 (evento 56)	Processo suspenso, na forma do art. 921, III do CPC, em decorrência da não indicação de bens penhoráveis pelo exequente.	Não se aplica.

Fonte: Sistema e-Proc, em 19/05/2020.

Sugestões: - Verificar se persiste o motivo de suspensão no processo nº 0010971-89.2011.4.02.5101 (item 7).

8. PRODUÇÃO DE ATOS JUDICIAIS (ART. 48, V, CNCR)

8.1 Produtividade

No ano de 2019 foram proferidas: 6.401 decisões / despachos e 1.074 sentenças.

Em 2020, até a data de verificação, foram proferidas pela unidade: 3.285 decisões / despachos e 523 sentenças.

e-Proc

			DECISÕES/DESPACHOS	SENTENÇAS
Produtividade	2019	12ª Vara Federal do Rio de Janeiro	4287	732
	2020	12ª Vara Federal do Rio de Janeiro	2539	429

Apolo

			DECISÕES/DESPACHOS	SENTENÇAS
Produtividade	2019	12ª Vara Federal do Rio de Janeiro	2114	342
	2020	12ª Vara Federal do Rio de Janeiro	746	94

Fonte: Portal de Estatísticas, em 19/05/2020.

8.2 Produção segundo a classificação de sentenças

Segundo a Resolução nº 535 do CJF, de 18 de dezembro de 2006, as sentenças proferidas no âmbito da Justiça Federal se classificam conforme os seguintes critérios:

TIPO DE SENTENÇA	DESCRIÇÃO
Sentença Tipo A	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito e fundamentação individualizada (art. 2º, I)
Sentença Tipo B	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito repetitivas e homologatórias. Consideram-se repetitivas “as que não envolvem análise específica do caso para resolução do mérito, utilizando-se o magistrado de idênticos fundamentos constantes de sentença anteriormente prolatada, embora questões preliminares diversas tenham sido apreciadas” (art. 2º, II).
Sentença Tipo C	Sentenças cíveis que extinguem o processo sem resolução do mérito (art. 3º).
Sentença Tipo D	Sentenças penais condenatórias e as absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncia (art. 4º).
Sentença Tipo E	Sentenças extintivas de punibilidade ou de

	suspensão condicional da pena (SURSI) (art. 5º).
--	--

Relativamente à produção de sentenças por classe, nos últimos 12 meses anteriores à correição, a unidade apresenta os seguintes dados:

Sentenças tipo A	Sentenças tipo B	Sentenças tipo C	Sentenças tipo D	Sentenças tipo E	Sentenças EDL	Sentenças - outros	Total
380	399	325			129		1233

Fonte: Portal de estatísticas, em 19/05/2020.

Incumbe exclusivamente aos juízes federais da 2ª Região a classificação dos tipos de sentenças em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CJF 535/2006, arts. 192 a 193 da CNCR e Ofícios-Circulares T2-OCI-2010/00004, 2011/00013 e 2011/00099. Consoante a seleção aleatória dos processos listados abaixo, constatou-se o cumprimento da exigência:

- Sentenças TIPO A:
Processo nº 00187022920174025101
Processo nº 50012739020194025101
- Sentenças TIPO B:
Processo nº 01036725920174025101
Processo nº 50149543020194025101
- Sentenças TIPO C:
Processo nº 50156532120194025101
Processo nº 50159745620194025101
- Sentenças Embargos de Declaração:
Processo nº 01670810920174025101
Processo nº 50090879020184025101

Fonte: sistema Apolo, em 19/05/2020.

8.3 Audiências

- 8.3.1** Total de audiências realizadas: 06 audiências
Juiz Federal: 03 audiências

Juiz Federal Substituto: 03 audiências

O tempo médio entre o despacho de designação da audiência e a realização do ato é de 45 dias.

A unidade utiliza o registro audiovisual de audiências nos termos dos artigos 136 e seguintes da CNCR, não sendo detectada falha que comprometesse o conteúdo registrado.

Impende relatar que o juízo correccionado não efetuou, durante o período de plantão, audiência de custódia.

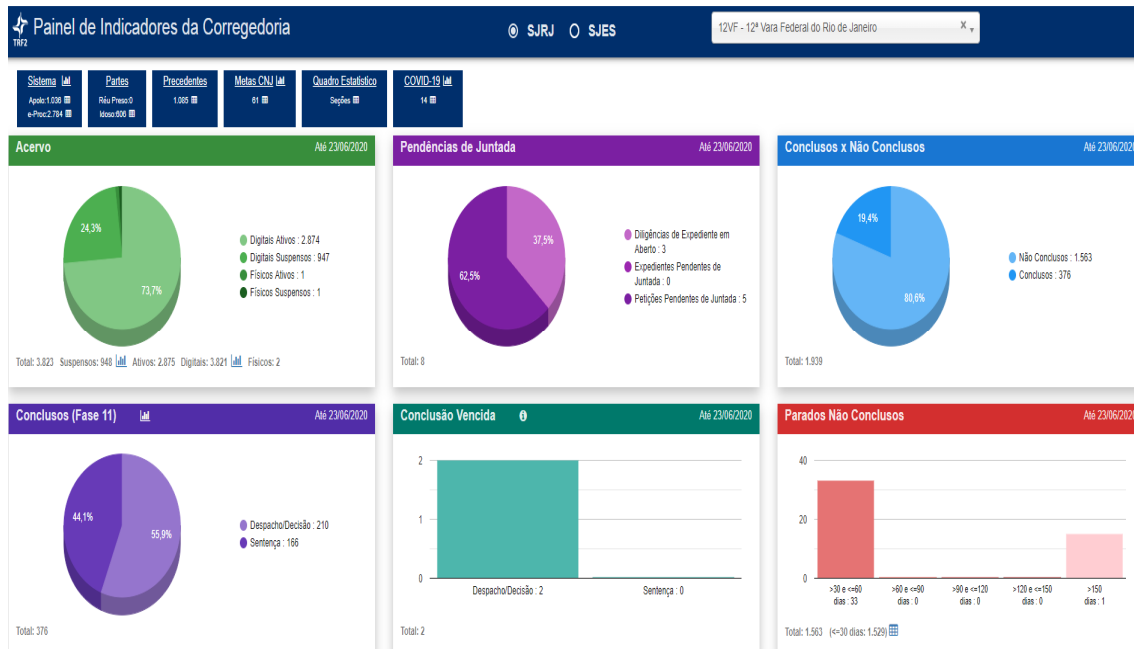
Fonte: *questionário pré-correição e entrevista.*

8.3.2 Verificado o andamento de processos, por amostragem, não foram constatadas remarcações ou adiamentos de audiências em razão de erro.

APOLO	EPROC
1 – 0002010-62.2011.4.02.5101– audiência realizada em 10/06/19 – fls. 3218/3219.	3 – 5026603-26.2018.4.02.5101– audiência realizada em 02/09/19 – evento 32.
2 - 0012918-33.2001.4.02.5101– audiência realizada em 04/11/19 – fls. 886/893.	4 – 5050480-58.2019.4.02.5101– audiência realizada em 16/09/19 – evento 15.

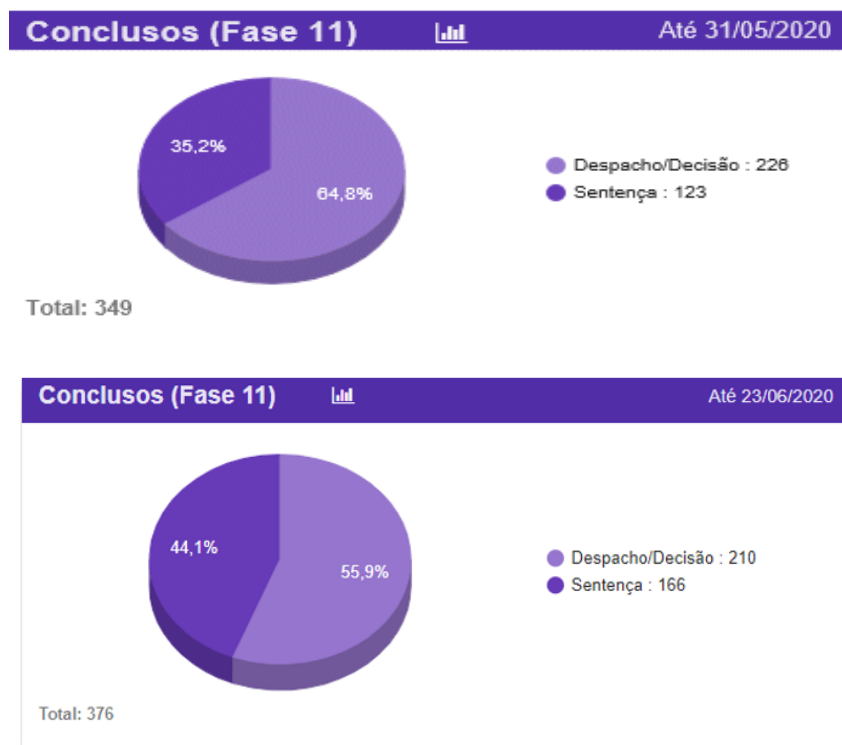
Fonte: *Sistemas Apolo e e-Proc, em 19/05/2020.*

9. ACERVO CONCLUSO E CUMPRIMENTO DE PRAZOS (ART. 48, V, CNCR)



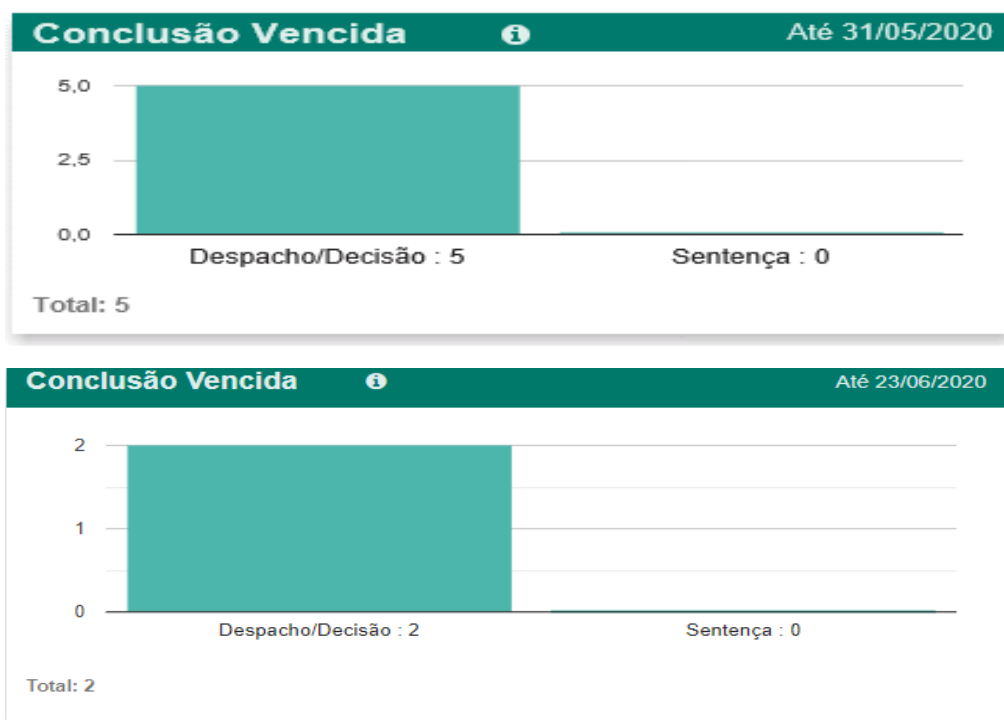
Fonte: *Painel de Indicadores, em 26/06/2020.*

9.1 Acervo concluso



Fonte: Painel de Indicadores, em 01/06/2020 e 26/06/2020.

9.2 Conclusão vencida



Fonte: Painel de Indicadores, em 01/06/2020 e 26/06/2020.

CÍVEL E CRIMINAL

- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR)**

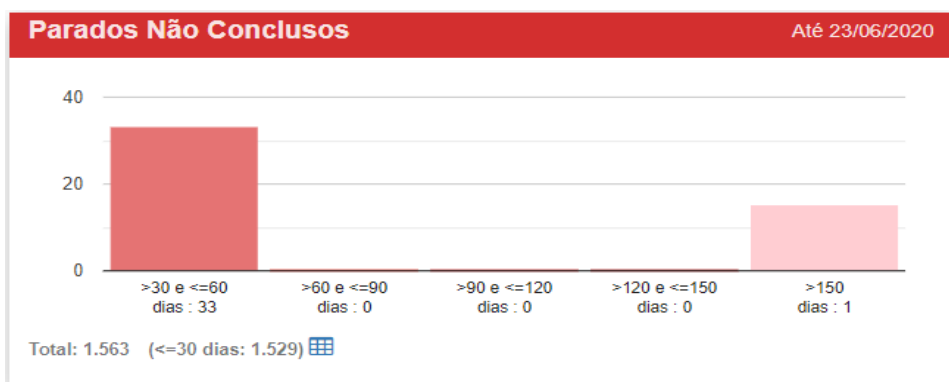
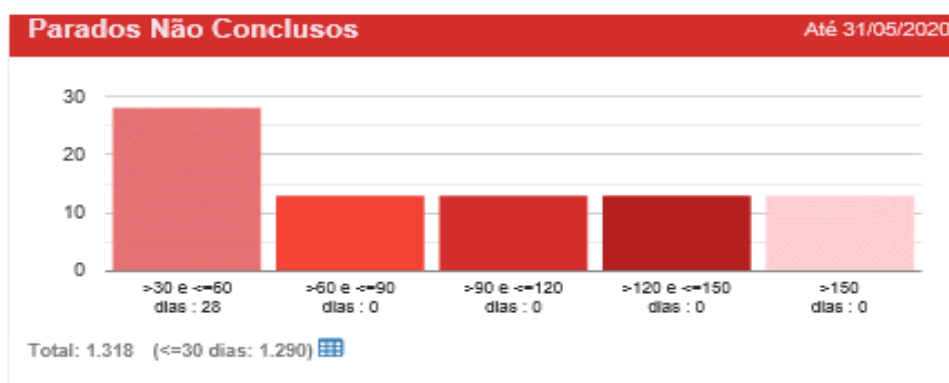
Processo	Classe	Objeto da ação	Data conclusão	Dias concluso
0028482-86.2000.4.02.5101	EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Execução por título extrajudicial.	27/01/2020	71
0000429-47.1990.4.02.5101	AÇÕES CAUTELARES	Finsocial - Contribuição Social - Direito Tributário.	31/01/2020	67

Fonte: Painel de Indicadores, em 26/06/2020.

- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão, por mais de 150 dias (exceto Juizados Especiais Federais) (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

9.3 Parados não conclusos



Fonte: Painel de Indicadores, em 01/06/2020 e 26/06/2020.

CÍVEL, CRIMINAL E JEF

- **Sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 60 dias, das classes cíveis, criminais e Juizados Especiais (art. 57, I, “c”, CNCR) – (verificação por amostragem)**

Não há processos nesta situação.

- **Sem movimentação pela Secretaria há mais de 150 dias (art. 57, II, “b”, CNCR)**

Processo	Classe	Objeto da ação	Último movimento	Dias parados
0508964-91.2016.4.02.5101	EMBARGOS À EXECUÇÃO	Conselhos Regionais e Afins (Anuidade) - Contribuições Corporativas - Direito Tributário.	23/07/2019	227

Fonte: Painel de Indicadores, em 26/06/2020.

Sugestão: - Proferir despacho ou decisão nos processos com conclusão vencida: 0028482-86.2000.4.02.5101 e 0000429-47.1990.4.02.5101, bem como dar andamento ao processo 0508964-91.2016.4.02.5101, sem movimentação pela Secretaria há mais de 150 dias, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo (itens 9.2 e 9.3).

10. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 48, V, CNCR)

Total de processos em segredo de justiça¹: 31 processos, sendo 03 no Apolo e 28 no e-Proc.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 20/05/2020.

Foram analisados os seguintes processos por amostragem:

APOLO

Processo	Sigilo no sistema	Sigilo absoluto	Sigilo de peça	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
0020903-14.2005.4.02.5101	sim	—	—	Segredo de justiça determinado em 12/05/2014, folha 184.
0014147-52.2006.4.02.5101	sim	—	—	Segredo de justiça determinado em 31/01/2012, folha 305.
0008054-49.2001.4.02.5101	sim	—	—	Segredo de justiça determinado em

¹ Tipos de segredo (art. 173 da CNCR):

Nível 0: autos públicos – visualização por todos os usuários internos e órgãos públicos.

Nível 1: segredo de justiça – visualização somente pelos usuários internos e partes do processo.

Nível 2: sigilo - visualização somente pelos usuários internos e órgãos públicos.

Nível 3: sigilo - visualização somente pelos usuários internos do juízo em que tramita o processo;

Nível 4: sigilo - visualização somente pelos usuários com perfil de Magistrado, Diretor de Secretaria e Oficial de Gabinete;

Nível 5: Restrito – restrito ao Juiz – visualização somente pelo magistrado ou por quem a ele atribuir.

EPROC

Processo	Nível de sigredo no sistema	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
0013995-33.2008.4.02.5101	3	Segredo de justiça determinado em 10/11/2011, evento 110 (folha 71).
5026630-38.2020.4.02.5101	1	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1.
079892-34.2019.4.02.5101	1	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1.

Sugestão: - Verificar se é hipótese de sigredo de justiça nos processos 5026630-38.2020.4.02.5101 e 079892-34.2019.4.02.5101, indicados no item 10.

11. RPVs E PRECATÓRIOS

A unidade correcionada cadastrou 94 precatórios e 209 requisitórios de pequeno valor (RPVs) no período de verificação (12 meses).

Por amostragem, foram analisados os seguintes os processos:

Processo	Precatório ou RPV	Data do cadastro	Valor principal cadastrado (R\$)	Intimação das partes para manifestação acerca do inteiro teor da requisição	Valor cadastrado corresponde ao cálculo
0001887-83.2019.4.02.5101	RPV	29/01/2020 (evento 28)	11.211,18 (evento 28)	29/01/2020 (evento 29 e 30)	Sim. (eventos 24 e 27)
0003144-46.2019.4.02.5101	RPV	13/02/2020 (evento 36)	1.632,23 (evento 36)	13/02/2020 (eventos 37 e 38)	Sim. (eventos 1 e 28)
0028375-12.2018.4.02.5101	RPV	24/09/2019 (evento 50)	149,76 (evento 50)	24/09/2019 (eventos 51 e 52)	Sim. (eventos 45 e 25)
0142687-35.2017.4.02.5101	RPV	30/04/2020 (evento 67)	16.686,01 (evento 67)	30/04/2020 (eventos 68 e 69)	Sim. (evento 36)
0189715-96.2017.4.02.5101	RPV	10/10/2019 (evento 52)	4.312,63 (evento 52)	10/10/2019 (eventos 53 e 55)	Sim. (evento 35)

0021523-45.2013.4.02.5101	RPV	12/11/2019 (evento 62)	599,52 (evento 62)	12/11/2019 (eventos 63/65)	Sim. (eventos 61 e 58)
0008503-21.2012.4.02.5101	RPV	12/11/2019 (evento 27)	53.341,30 (evento 27)	12/11/2019 (eventos 28/30)	Sim. (evento 1-out3, fl. 25 e evento 23-traslado1)
5005849-29.2019.4.02.5101	RPV	18/03/2020 (evento 43)	1.000,00 (evento 43)	18/03/2020 (eventos 44 e 45)	Sim. (evento 32)
0017108-43.2018.4.02.5101	PRECATÓRIO	30/04/2020 (evento 78)	70.255,69 (evento 78)	30/04/2020 (eventos 79 e 80)	Sim. (evento 54)
0608588-80.1900.4.02.5101	PRECATÓRIO	13/05/2020 (evento 580)	3.090.148,14 (evento 580)	13/05/2020 (eventos 581 e 582)	Sim. (evento 534)

Fonte: Sistema e-Proc, em 19/05/2020.

12. ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE, SETORIZAÇÃO E PROCESSAMENTO (ART. 48, V, CNCR)

12.1 Forma de organização da unidade

A equipe de servidores da 12 VF está organizada em dois setores: apoio aos gabinetes e secretaria.

Segundo o questionário pré-correição, a Diretora de Secretaria é responsável por: coordenar as atividades administrativas e judiciárias da 12ªVF, os setores do apoio aos gabinetes e secretaria; orientar e treinar os servidores e estagiários na execução dos processos de trabalho inerentes ao Juízo; cumprir e fazer cumprir as decisões judiciais, manter a regularidade dos atos cartorários e do atendimento ao público externo e interno; executar atos ordinatórios, observando-se o limite de sua competência; conferir ofícios, alvarás e requisitórios de pagamentos; submeter ao magistrado relatórios estatísticos e pareceres técnicos para subsidiar a administração da Vara.

Os supervisores são responsáveis pelo gerenciamento dos processos, orientação dos servidores que exercem atividades na secretaria, realização de análise processual e elaboração das respectivas minutas de despachos e decisões, além do controle dos processos incluídos nas metas prioritárias (item 12.3). A Oficiala de Gabinete faz o gerenciamento do apoio aos gabinetes dando orientação aos servidores que exercem atividades de assessoramento, distribuindo as atividades, e controlando os processos incluídos nas metas e prioridades legais.

No apoio aos gabinetes, os servidores prestam assessoramento direto aos magistrados e são responsáveis pela análise de processos com pedidos liminares, de antecipação dos efeitos da tutela e os conclusos para sentença. Elaboram minutas de decisões e sentenças, bem como controlam as pautas e a realização das audiências. Na

Secretaria, os servidores são responsáveis pelo atendimento ao público externo, recebimento e remessa de processos, análise processual em todas as fases, minutas de decisões e despachos e lançamento de dados no sistema processual. Realizam, também, os atos cartorários de mero expediente determinados em despachos, decisões, sentenças e atos administrativos.

A Diretora informou, em entrevista, que as atividades da unidade são planejadas e divididas conforme as atribuições da secretaria e do apoio aos gabinetes, tendo como objetivo o cumprimento das metas nacionais do judiciário e os prazos estabelecidos na Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da 2ª Região.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição.

12.2 Balcão de entrada e recebimento de petições

No sistema Apolo, o balcão de entrada é verificado pelos servidores de cada setor. Em relação às petições, há quatro servidores que realizam a juntada e posterior remessa para o setor responsável. Em entrevista, a Diretora relatou que durante o período de pandemia o servidor que acessa o sistema Apolo tem realizado a juntada da petição e efetivado o processamento. No sistema e-Proc a juntada é automática.

Em 19/05/2020, às 18:59h, o balcão de entrada do Juízo no sistema Apolo contava com 03 itens (processos, petições, documentos), sendo o mais antigo de 19/05/2019. Já no e-Proc, em 19/05/2020, às 14:16h, não havia processos nos localizadores de entrada.

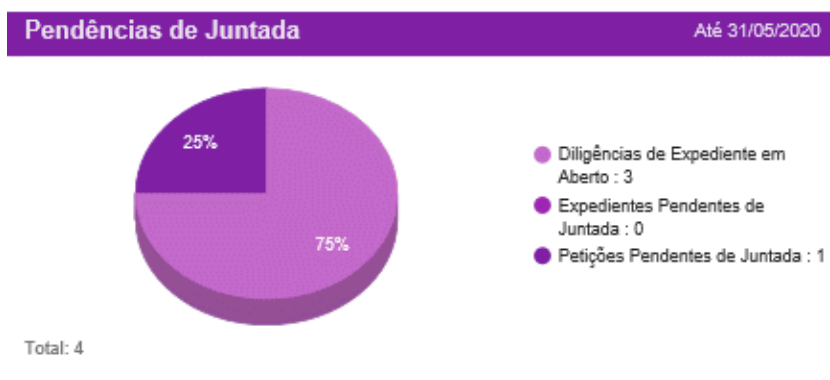
Fonte: entrevista realizada durante a correição; Apolo - balcão de entrada: 19/05/2020 às 18:59; e-Proc - balcão de entrada: 19/05/2020, às 14:16.

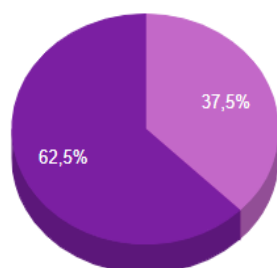
12.3 Critérios de seleção e tratamento conferido aos feitos prioritários

Os processos incluídos nas metas do CNJ e demais ações com prioridade legal são identificados e localizados de forma específica. Os servidores procedem à extração de planilhas por meio do portal de estatísticas e painel de indicadores da Corregedoria para acompanhamento e processamento prioritário.

Fonte: questionário pré-correição e sistemas Apolo / e-Proc.

12.4 Documentos pendentes de juntada





- Diligências de Expediente em Aberto : 3
- Expedientes Pendentes de Juntada : 0
- Petições Pendentes de Juntada : 5

Total: 8

Fonte: painel de indicadores da Corregedoria, em 01/06/2020 e 26/06/2020.

Inspecionados os documentos que aguardam juntada há mais tempo:

Processo	Expediente /petição	Síntese do pedido	Dias que aguarda juntar	Local do processo
0201453-81.2017.4.02.5101	MAN.0012.0000 04-8/2019	Diligência de Citação	195	12ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0004413-43.2007.4.02.5101	MAN.0012.0000 02-2/2020	Diligência de Citação	153	12ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0106634-60.2014.4.02.5101	OFI.0012.000015 -2/2020	Ofício solicitando providências	153	12ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Quanto às diligências em aberto ainda não cumpridas pelos Oficiais de Justiça, necessário citar que as resoluções JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016 e JFRJ-PGD-2020/00019, suspenderam o prazo para cumprimento dos expedientes que não fossem urgentes e urgentíssimos.

12.5 Processamento entre a secretaria e o gabinete de apoio ao Magistrado

Os servidores responsáveis pela análise e controle dos prazos processuais encaminham (Apolo) ou localizam (e-Proc) os autos conclusos para sentenças e os servidores do gabinete verificam os locais virtuais e localizadores. O controle dos prazos é realizado utilizando as planilhas extraídas do painel de indicadores da Corregedoria.

No sistema Apolo há servidores da Secretaria com atribuição em acessar o sistema e efetuar a abertura de conclusão imediatamente. Caso tenha dúvida acerca da abertura de conclusão, o servidor localiza o processo na mesa da Oficiala de Gabinete, que analisa o processo e realiza a abertura da conclusão.

No sistema e-Proc há um localizador “autos conclusos para sentença” e a sistemática adotada é semelhante a do sistema Apolo, ou seja, havendo dúvida acerca da abertura para conclusão o feito é localizado na mesa da Oficiala de Gabinete.

Fonte: Questionário pré-correição e entrevista virtual realizada durante a correição.

12.6 Fluxo dos processos após a sentença

No Apolo, após a assinatura da sentença, o servidor realiza a intimação e o processo é encaminhado para o localizador específico. Caso esgotado o prazo é certificado o trânsito em julgado. Se houver recurso é determinada a intimação da parte para apresentar contrarrazões e posterior remessa ao Tribunal.

No sistema e-Proc, quando o servidor faz a minuta da sentença, também é feito o agendamento da intimação. O processo aguarda no localizador do prazo e havendo ou não recurso um automatizador remete o processo para o localizador específico a fim de ser certificado o trânsito em julgado com a respectiva baixa ou processado o recurso.

Fonte: entrevista virtual realizada durante a correição.

12.7 Remessa externa

O mapa extraído do sistema Apolo indica a existência de 39 processos eletrônicos remetidos com prazo vencido na unidade, sendo os 05 mais antigos:

Processo	Destino	Motivo	Data da remessa	Expiração	Dias vencidos
0017819-92.2011.4.02.5101	Autor	Contrarrazões	04/06/2014	20/06/2014	2160
0044524-59.2013.4.02.5101	Fazenda Nacional	Contrarrazões	29/09/2016	18/11/2016	1278
0073604-97.2015.4.02.5101	Autor	Contrarrazões	11/11/2016	02/12/2016	1264
0068766-14.2015.4.02.5101	Caixa Econômica Federal	Contrarrazões	10/01/2017	13/02/2017	1191
0020351-20.2003.4.02.5101	Caixa Econômica Federal	Vista	09/04/2018	30/05/2018	720

Fonte: Relatório de processos remetidos do Apolo, em 19/05/2020.

12.8 Informações complementares

Questionado acerca das rotinas adotadas diante do regime de trabalho remoto estabelecido pelas Resoluções nºs TRF2-RSP-2020/00010, de 15 de Março de 2020, TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de Março de 2020, e TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de Abril de 2020, o Diretor de Secretaria informou que inicialmente houve dificuldades no trabalho remoto, pois nem todos os servidores estavam devidamente equipados para tal. O problema foi resolvido individualmente por cada servidor e quando foi disponibilizado o acesso aos computadores para uso residencial, a situação já havia sido solucionada.

A Diretora de Secretaria informou que há um grupo no aplicativo de mensagem “Whatsapp” com participação de todos os servidores a fim de serem enviadas dúvidas e orientações e haja comunicação entre a equipe.

O controle de produtividade neste período é realizado semanalmente pela Diretora, de acordo com a atribuição desempenhada pelo servidor.

*Sugestões: - Verificar a regularidade das diligências em aberto mencionadas no item 12.4, considerando o prazo de cumprimento previsto na CNCR (art. 315), bem como o disposto nas Resoluções JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016 e JFRJ-PGD-2020/00019, que suspenderam o prazo para cumprimento dos expedientes que não fossem urgentes e urgentíssimos;
- Regularizar a situação dos processos com remessa externa com prazo vencido (item 12.7).*

13. MATERIAIS ACAUTELADOS/APREENDIDOS

No tocante ao regramento do registro, guarda e destinação de materiais apreendidos e/ou acautelados, destacam-se as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010, o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011, a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 180 e 181 da CNCR.

Segundo o questionário pré-correição, os únicos materiais acautelados são documentos e mídias.

Fonte: questionário pré-correição.

13.1 Dentre os processos com bens acautelados registrados no sistema processual, foram verificados por amostragem:

- 0076772-05.2018.4.02.5101

Data de acautelamento: 16/07/2018 (fl. 738).

Bens: 3 (três) DVD's contendo a oitiva das testemunhas junto ao processo criminal que o autor responde na Comarca de Petrópolis.

Localização: não informado.

Andamento processual: decisão, em 13/01/2020, declarando a incompetência do juízo (evento 78). Processo redistribuído para a 1 VF de Petrópolis em 20/02/2020 (evento 86).

- 0152676-36.2015.4.02.5101

Data de acautelamento: 04/04/2016 (fl. 165).

Bens: envelope, aberto, da Procuradoria Regional da União no Rio de Janeiro, contendo 5 DVD's, referente a os dos processos TC 034.234/2016-6, 034295/2015-5, 006.855/2014-8, 005218/2015-2 e 005219/2015-9. Lançado no sistema nesta data (14/02/2019).

Localização: 12ª Vara Federal- cofre (anexo físico- eproc).

Andamento processual: sentença proferida em 08/08/2019 (fls. 2220 a 2237).

Certificada a migração para o e- Proc em 25/04/2020.

Obs: o termo de acautelamento preenche os requisitos da CNCR.

- 0002122-31.2011.4.02.5101

Data de acautelamento: 17/06/2011 (fl. 15894)

Bens: CD-R.

Localização: cofre do juízo.

Andamento processual: despacho, em 08/05/2020 (fls. 17231), determinando a intimação das partes, tendo em vista a reforma da sentença e a determinação de prosseguimento do feito.

Obs: o termo de acautelamento preenche os requisitos da CNCR

- 0028321-61.2009.4.02.5101

Data de acautelamento: 31/10/2012 (evento 157 pág. 11).

Bens.: Declaração de imposto de renda.

Localização: cofre do juízo.

Andamento processual: sentença proferida em 26/05/2020 (evento 187). Intimação eletrônica em 27/05/2020 (evento 190).

Obs: o termo de acautelamento não possui o nome das partes (evento 157 pág. 11) e houve lançamento como anexo físico após a migração ao e-Proc

- 0028199-48.2009.4.02.5101

Data de acautelamento: 27/07/2018 (fl. 489).

Bens: MÍDIA

Localização: cofre da secretaria.

Andamento processual: sentença proferida em 22/11/2018 e remessa ao TRF2 em 04/02/2019.

Obs: o termo de acautelamento não possui o nome das partes.

Fonte: sistema Apolo em 19/05/2020, às 13h02min e sistema e-Proc em 19/05/2020, às 17h03min.

13.3 Destaque-se, outrossim, que segundo o art. 2º, §1º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020, será designada data pelo Corregedor para aferir "*a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados*" (art. 46 da CNCR-2R).

Sugestão: - Regularizar a situação do material acautelado no processo nº 0076772-05.2018.4.02.5101, diante da redistribuição do feito para a 1ª VF de Petrópolis, uma vez que ainda consta no relatório de material apreendido no sistema Apolo da 12ª VF RJ (item 13.2);

- Regularizar o acautelamento de materiais nos processos nºs. 0028321-61.2009.4.02.5101 e 0028199-48.2009.4.02.5101, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079 (Item 13.1).

14. LIVROS E PASTAS (ART. 47, III, CNCR)

Segundo o questionário pré-correição, a unidade dispõe dos seguintes livros e pastas obrigatórios (art. 128, CNCR): livro de ponto dos servidores, livro de reclamações, sugestões e elogios; pasta de controle de frequência dos estagiários; pasta de atas e termos de audiências; pasta de registro de impedimentos, suspeições,

afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar, pasta de preservação da memória institucional; pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo; pasta de remessa de autos e documentos pelos correios; livro/pasta de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo.

Além disso, não se utiliza de livros e pastas facultativos.

Não houve nenhum livro ou pasta que tenha sido substituído por registro informatizado (art. 132 CNCR).

Destaque-se, outrossim, que segundo o art. 2º, §1º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020, será designada data pelo Corregedor para aferir "*a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados*" (art. 46 da CNCR-2R).

Sugestão: - Proceder à abertura do livro de carga ao Ministério Público e do livro de entrega de autos às partes sem traslado, nos termos do artigo 128, da CNCR, uma vez que a unidade ainda conta com acervo físico (item 14).

15. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS (ART. 48, VIII, CNCR)

A 12ª VF do Rio de Janeiro está localizada no Anexo II do 8º andar, na Avenida Rio Branco, número 243, Centro, Rio de Janeiro.

Instada no questionário pré-correição a relatar a situação das instalações físicas (mobiliário, ar condicionado, etc.) e dos equipamentos de informática, informando eventuais problemas e dificuldades, bem como se há mobiliário e/ou equipamentos de informática danificados ou defeituosos sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO, a unidade respondeu que:

“As instalações físicas da 12ª Vara Federal foram reformadas em 2019, mobiliário substituído, organizado em estações de trabalho. Os mobiliários e equipamentos danificados são retirados e reparados ou destinados pela seção responsável, sob a coordenação da Seção de Patrimônio.”.

Foi informado pelo Diretor de Secretaria, em entrevista durante a correição, que a sala de audiências atende bem às necessidades da unidade e, no tocante à informática, que há computadores para todos os servidores.

Destaque-se, outrossim, que segundo o art. 2º, §1º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020, será designada data pelo Corregedor para aferir "*a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados,*

apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados" (art. 46 da CNCR-2R).

16. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DO ÓRGÃO CORRECIONADO EM FACE DA INSPEÇÃO E DAS RECOMENDAÇÕES DA CORREIÇÃO ANTERIOR (ART. 48, VI, CNCR)

Relativamente ao relatório de **Inspeção Judicial do ano de 2019**, não houve comentário adicional ou esclarecimento solicitado por esta Corregedoria.

O processo nº 0100817-50.2018.4.02.0000, relativo à **Correição Ordinária realizada de 01 a 05/10/2018**, foi baixado em 14/03/2019, sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, consideradas cumpridas.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/24335, de 14/12/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2019/01025, de 14/02/2019, como se vê a seguir:

- Primeira recomendação: “zelar para conferir atendimento às partes e advogados exclusivamente pelos NAOs, sem prejuízo do acesso pessoal ao juiz, assegurado pelo Estatuto da OAB (item 3.2)”.

Informações do Juízo: “O primeiro atendimento às partes e advogados está sendo realizado pelo NAO2, assegurando-se o acesso do advogado ao juiz.”

- Segunda recomendação: “elaborar e expedir atos meramente ordinatórios (art. 152, VI, e §1º, do CPC) enviados ao NAO para cumprimento, subscritos pelo Diretor de Secretaria, vedada a redação de ato ordinatório pelo Diretor do Núcleo (item 3.2)”.

Informações do Juízo: “Os atos ordinatórios são subscritos pela Diretora de Secretaria e apenas as informações de secretaria, que consiste em republicação de partes dos despachos/decisões para intimação das partes, são lançados pelo NAO2.”

- Terceira recomendação: “perseverar nos esforços para cumprir a Meta CNJ/2018 nº 5 (item 5.1)”.

Informações do Juízo: “Quanto ao cumprimento da Meta n. 5, CNJ/2018, concentraremos esforços para melhorar o desempenho neste ano de 2019.”

- Quarta recomendação: “intensificar as rotinas de trabalhos criadas para atender aos prazos estabelecidos no art. 227 e 228 da CNCR/2011, c/c art. 333 da CNCR/2018 (item 6.3), mormente nos processos sujeitos à verificação obrigatória nas Correições (item 8)”.

Informações do Juízo: A fim de atender os prazos estabelecidos no artigo 227, 228 e 333 da CNCR/2011, determinei aos servidores a extração de planilhas por meio do portal da corregedoria a fim de priorizar os processos parados, tanto os localizados na Vara como os remetidos para o NAO2.

- Quinta recomendação: “estabelecer rotinas de verificação periódica de vencimento de prazos de suspensão, uniformizando a anotação dos motivos corretos no caso de recursos repetitivos ou repercussão geral (item 9)”.

Informações do Juízo: “Os registros dos processos suspensos passarão por verificação do Juízo até a próxima inspeção, sendo que as novas decisões de suspensão estabelecerão o prazo a ser observado pela secretaria, exceto as situações de processos que dependam de julgamento de recursos repetitivos e repercussão geral.”

- Sexta recomendação: “estabelecer rotinas para elaboração de termo de acautelamento, com indicação de local de custódia, e anotação da guarda do bem no sistema eletrônico de acompanhamento processual (art. 181 da CNCR) – item 10.”

- Sétima recomendação: “cadastrar documento e bens acautelados referentes aos processos nº 0152676-36.2015.4.02.5101, 0179692-91.2017.4.02.5101 e 0016016-79.2008.4.02.5101 – item 10.”

- Oitava recomendação: “vincular corretamente a feitos em trâmite na unidade a mídia acautelada e mantida no cofre da unidade com anotação de número de processo inválido no sistema APOLO (5011690- 39.2018.4.02.5101) – item 10”

- Nona recomendação: “encaminhar à 8ª Vara Federal a petição e mídia vinculada à Ação Ordinária/Improbidade Administrativa nº 0506180-78.2015.4.02.5101, redistribuída em 12/7/18 sem remessa do material acautelado (item 10).”

- Décima recomendação: “criar a “Pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados”, juntando nela os respectivos termos de acautelamento (art. 128, I, “h, CNCR/2018) - item 10”

Informações do Juízo -6, 7, 8, 9 e 10: Atendendo às recomendações, orientei os servidores do NAO2 e da 12VF sobre a adequação do correto procedimento para registro do "termo de acautelamento" no sistema informatizado, a juntada da cópia do termo na "Pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados" devidamente regularizada e encaminhamento da mídia vinculada conforme determinação descrita no item 8.”

- Décima primeira recomendação: “adotar estratégias para regularizar o andamento processual e sanar o acúmulo de 80 processos em trâmite no sistema EPROC sem movimentação cartorária há mais de 30 dias úteis (art. 57, I, “c”, da CNCR/2018), instando o NAO-2 no que couber – (item 2.2, anexo I)”

Informações do Juízo: “Para efetivo controle de processos sem o devido andamento no sistema e-Proc, serão adotadas as mesmas estratégias descritas no item 4.”

- Décima segunda recomendação: “Regularizar 37 petições pendentes de juntada há mais de 30 dias nos processos em trâmite na 12VF, relatadas pelo Painel de Indicadores da Corregedoria, instando o NAO-2 a adotar as providências previstas no art. 184 da CNCR/2011 (item 2.3, anexo I).”

- Décima terceira recomendação: “Instar o NAO-2 a cobrar a restituição dos autos com prazo de remessa externa vencido no ano 2017 (item 2.4, anexo I).”

Informações do Juízo – 12 e 13: “Determinei ao NAO2 que regularizasse as petições pendentes de juntada há mais de 30 dias, até final de fevereiro de 2019, bem como proceder à regular cobrança de autos físicos remetidos às partes sem a devida devolução no prazo estabelecido.”

17. DEMANDAS E BOAS PRÁTICAS (ART. 48, IX, CNCR)

Instada a relacionar as boas práticas, eventuais dificuldades vivenciadas, bem como demandas e soluções propostas, inclusive quanto aos setores administrativos, o Juízo não se manifestou.

18. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÕES

Em face do presente relatório, a equipe de correição apresenta ao Exmo. Corregedor Regional as seguintes sugestões de aprimoramento da unidade correccionada, que deverá em 30 (trinta) dias encaminhar à Corregedoria relatório informando as providências implementadas para:

- 1) Manter a estratégia de gestão até então aplicada em 2020, relativamente às Metas 1 e 3 do CNJ, visando ao seu cumprimento (item 4.2).
- 2) Julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019, distribuídos até 31.12.2014, conforme item 4.2, e incrementar as estratégias de gestão e as rotinas de trabalho a fim de atender integralmente às Metas 2 e 5 do CNJ (item 4), ressaltando-se que na última correição (PA nº 0100817-50.2018.4.02.0000) já constou recomendação no sentido de “*perseverar nos esforços para cumprir a Meta CNJ/2018 nº 5 (item 5.1)*”.
- 3) Verificar se persiste o motivo de suspensão no processo nº 0010971-89.2011.4.02.5101 (item 7).
- 4) Proferir despacho ou decisão nos processos com conclusão vencida: 0028482-86.2000.4.02.5101 e 0000429-47.1990.4.02.5101, bem como dar andamento ao processo 0508964-91.2016.4.02.5101, sem movimentação pela Secretaria há mais de 150 dias, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo (itens 9.2 e 9.3).
- 5) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos 5026630-38.2020.4.02.5101 e 079892-34.2019.4.02.5101, indicados no item 10.
- 6) Verificar a regularidade das diligências em aberto mencionadas no item 12.4, considerando o prazo de cumprimento previsto na CNCR (art. 315), bem como o disposto nas Resoluções JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016 e JFRJ-PGD-2020/00019, que suspenderam o prazo para cumprimento dos expedientes que não fossem urgentes e urgentíssimos;
- 7) Regularizar a situação dos processos com remessa externa com prazo vencido (item 12.7).
- 8) Regularizar a situação do material acautelado no processo nº 0076772-05.2018.4.02.5101, diante da redistribuição do feito para a 1ª VF de Petrópolis, uma vez que ainda consta no relatório de material apreendido no sistema Apolo da 12ª VF RJ (item 13.2);
- 9) Regularizar o acautelamento de materiais nos processos nº 0028321-61.2009.4.02.5101 e nº 0028199-48.2009.4.02.5101, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079 (Item 13.1).

- 10) Proceder à abertura do livro de carga ao Ministério Público e do livro de entrega de autos às partes sem traslado, nos termos do artigo 128, da CNCR, uma vez que a unidade ainda conta com acervo físico (item 14).

19. ENCERRAMENTO

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório, elaborado pelos servidores da Corregedoria Regional CARLOS CESAR DE SOUZA DINIZ (matrícula 10604), FELIPE ALVES CORREIA DOS RAMOS (matrícula 16.074), GUILHERME VIEIRA REGO COSTA (matrícula 12.309) e CAROLINA DE OLIVEIRA CARNEIRO TEIXEIRA (matrícula 15.995), que, juntamente com MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES (matrícula 11.687), revisou o presente relatório sob a supervisão de PATRÍCIA LERNER BASSO (matrícula 16.025).

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2020.

MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES
Coordenador de Núcleo